



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

### **LEI Nº 1211/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

***“Dispõe sobre assegurar o pronto atendimento especial e preferencial às pessoas portadoras de limitações física e mental, no âmbito municipal, e dá outras providências.”***

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 19/08/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Legislativo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o "PAESP - Pronto Atendimento Especial e Preferencial" que consiste em atendimento prioritário às pessoas especificadas no art. 2º desta lei, com filas especiais que garantam atendimento imediato nos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

**Parágrafo único.** Nas Unidades de saúde, Pronto Socorro Municipal, Clínicas e demais estabelecimentos, públicos ou privados, de atendimento à saúde, ficam ressalvados os casos de atendimento de relevante urgência e emergência.

**Art. 2º** São beneficiários do "PAESP - Pronto Atendimento Especial e Preferencial":

I - pessoas com deficiência física, mental, sensorial, nos termos da legislação vigente;

II - pessoas com mobilidade reduzida, assim considerada aquela que não se enquadre no conceito de pessoa com deficiência mas tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, que gere redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação e percepção;

III - idosos aqueles com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

IV- gestantes ou mães com criança de colo;

V - Pessoa com transtorno do espectro autista.

§ - 1º Idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, possuem prioridade sobre os demais idosos.

§ 2º Para efeitos do inciso IV deste artigo, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Art. 3º** Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta lei deverão afixar, na entrada, aviso informando ao público a quais pessoas se aplicam o Atendimento Especial e Preferencial.

**§ 1º** Para assegurar os direitos de cidadãos autistas, ficam os Órgãos Públicos e Estabelecimentos Privados obrigados a incluir o símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário.

**§ 2º** Para assegurar os direitos de cidadãos com idade igual ou superior a 80 anos, ficam os Órgãos Públicos e Estabelecimentos Privados obrigados a incluir a menção, *“Idosos com idade igual ou superior a 80 anos, possuem prioridade sobre os demais idosos”*, nas placas de atendimento prioritário.

**Art. 4º** O não cumprimento do estabelecido por esta lei sujeita os infratores à multa de 5 (cinco) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - a cada ocorrência, sendo devida em dobro a cada reincidência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que for necessário.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de agosto de 2019.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*